



**PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS:**

**660344**, da Prefeitura de Carai, exercício de 2001.

Parte(s): Leopoldino José Ribeiro (Prefeito à época)

Procurador(es): José Miguel de Souza Vieira Filho – CRC/MG 42190.

**445284**, da Prefeitura de Santa Maria de Itabira, exercício de 1996.

Parte(s): Casemiro Andrade Netto (Prefeito à época)

**658469**, da Prefeitura de Conceição dos Ouros, exercício de 2001.

Parte(s): João Ribeiro de Carvalho Neto (Prefeito à época)

**729410**, da Prefeitura de Sericita, exercício de 2006.

Parte(s): Sebastião Robison Cruz dos Reis (Prefeito à época)

Procurador(es): Luiz André Calais Correia Pinto – OAB/MG 51749.

**726519**, da Prefeitura de Indaiabira, exercício de 2006.

Parte(s): José Sivirino da Silva (Prefeito à época)

**658653**, da Prefeitura de Conceição de Ipanema, exercício de 2001.

Parte(s): Altivo Saldanha Marinho (Prefeito à época)

Procurador(es): Hilda Rosa Senff de Andrade – OAB/MG 23990 e Flávio Henrique de Andrade – CORECOM/MG 5806-D.

**697210**, da Prefeitura de São Sebastião da Vargem Alegre, exercício de 2004.

Parte(s): Eloiz Massi (Prefeito à época)

Procurador(es): Davi Leonardo Barbieri – OAB/MG 85384.

**710414**, da Prefeitura de Abaeté, exercício de 2005.

Parte(s): Cláudio de Sousa Valadares (Prefeito à época)

Procurador(es): Guilherme Silveira Diniz Machado – OAB/MG 67408 e Rodrigo Diniz Silveira Machado – CRC/MG 64291.

**686681**, da Prefeitura de Matias Cardoso, exercício de 2003.

Parte(s): Josemir Cardoso dos Santos (Prefeito à época)

Procurador(es): Genildo Cardoso de Moura – OAB/MG 70556 e outros.

**729400**, da Prefeitura de Arcos, exercício de 2006.

Parte(s): Plácido Ribeiro Vaz (Prefeito à época)

**726479**, da Prefeitura de Minas Novas, exercício de 2006.

Parte(s): Murilo Paulino Badaró (Falecido) e José Henrique Gomes Xavier (Prefeitos no período de 01/01/2006 a 27/12/2006 e 28/12/2006 a 31/12/2006, respectivamente)

Procurador(es): Fabrício dos Santos Araújo – OAB/MG 91484 e Lucinea Dias – OAB/MG 102720.

**695999**, da Prefeitura de Carandaí, exercício de 2004.

Parte(s): Moacir Tostes de Oliveira (Prefeito à época)

Procurador(es): Abrahão Elias Neto – OAB/MG 55164

**726323**, da Prefeitura de Águas Formosas, exercício de 2006.

Parte(s): Wellington Luz Abrantes, falecido (Prefeito à época).

Procurador(es): Camila K. Moreira Lima – OAB/MG 115962.

**697218**, da Prefeitura de Santo Antônio do Amparo, exercício de 2004.

Parte(s): Abigail Leite Valladão Andrade (Prefeita à época)

Procurador(es): Guilherme Silveira Diniz Machado – OAB/MG 67408 e Rodrigo Silveira Diniz Machado – CRC/MG 64291.

**729872**, da Prefeitura de Romaria, exercício de 2006.

Parte(s): João Rodrigues dos Reis (Prefeito à época)

**729454**, da Prefeitura de Buritis, exercício de 2006.



Parte(s): Keny Soares Rodrigues (Prefeito à época)  
Procurador(es): Guilherme Silveira Diniz Machado – OAB/MG 67408 e Rodrigo Silveira Diniz Machado – CRC/MG 64291.  
**710479**, da Prefeitura de Serra Azul de Minas, exercício de 2005.  
Parte(s): Leonardo do Carmo Coelho (Prefeito à época)  
Procurador(es): Fabrício dos Santos Araújo – OAB/MG 91484.  
**685793**, da Prefeitura de Ferros, exercício de 2003.  
Parte(s): Edésio Campos de Carvalho (Prefeito à época)  
**686046**, da Prefeitura de Bueno Brandão, exercício de 2003.  
Parte(s): Antônio Pereira dos Santos (Prefeito à época)  
**709769**, da Prefeitura de Açucena, exercício de 2005.  
Parte(s): Ademir José Siman (Prefeito à época)  
**710157**, da Prefeitura de Monte Carmelo, exercício de 2005.  
Parte(s): Saulo Faleiros Cardoso (Prefeito à época)  
Procurador(es): Daniela Miranda Duarte – OAB/MG 97402 e Bruna Oliveira Viana – OAB/MG 106921.  
**686602**, da Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, exercício de 2003.  
Parte(s): Alvanel Eduardo Zoffoli (Prefeito à época)  
**734602**, da Prefeitura de Santa Cruz de Minas, exercício de 2006.  
Parte(s): Paulo César de Almeida (Prefeito à época)  
**686461**, da Prefeitura de Marmelópolis, exercício de 2003.  
Parte(s): Antônio Carlos Lacerda Ribeiro (Prefeito à época)  
**726503**, da Prefeitura de Materlândia, exercício de 2006.  
Parte(s): Regina Coeli Marques Ferreira (Prefeita à época)  
Procurador(es): Gabriela Moura da Conceição – OAB/MG 122055 e outros.  
**726805**, da Prefeitura de Jaguaráçu, exercício de 2006.  
Parte(s): Célia de Oliveira Coelho (Prefeita à época)  
Procurador(es): Heber Oliveira Coelho  
**729547** da Prefeitura de Divinópolis, exercício de 2006.  
Parte(s): Demétrius Arantes Pereira (Prefeito à época)  
Procurador(es): José Sinésio Pereira Júnior  
**623918**, da Prefeitura de Monte Azul, exercício de 1999.  
Parte(s): Paulo Dias Moreira (Prefeito à época)

**PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXECUTIVOS MUNCIPAIS:**

**835085**, de Várzea da Palma, exercício de 2009.  
Parte(s): Luiz Antônio Pulchério Lopes Conde Bastos Rego Matos de Sousa  
**835253**, de Fortaleza de Minas, exercício de 2009.  
Parte(s): Altair Prado Silva (Prefeito à época)  
Procurador(es): Guilherme Silveira Diniz Machado – OAB/MG 67408 e outros.

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

**EMENTA:** PRESTAÇÕES DE CONTAS ANALISADAS EM BLOCO – PREFEITURAS MUNICIPAIS – JULGAMENTOS REALIZADOS PELOS LEGISLATIVOS – ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS – ARQUIVAMENTO.

A procuradoria, em seu parecer, entende que os julgamentos realizados pelos Legislativos Municipais atenderam aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar 102/2008, motivo pelo qual, em face da manifestação do Ministério Público, determina-se o arquivamento dos autos.



## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos enumerados na epígrafe, julgados em bloco, relativos a Prestações de Contas Municipais;

Considerando que a procuradoria, em seu parecer, entende que os julgamentos realizados pelos Legislativos Municipais atenderam aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar 102/2008, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em face da manifestação do Ministério Público, em determinar o arquivamento dos autos. Registre-se que os processos não estão apensados e que o Acórdão original se encontra nos autos de n. 660344.

Plenário Governador Milton Campos, 13 de dezembro de 2011.

EDUARDO CARONE COSTA  
Presidente e Relator

Fui presente:

MARIA CECÍLIA BORGES  
Procuradora do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas